



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 003/19 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO E CONTROLE DE ESTOQUE, PATRIMONIO, RECURSOSHUMANOS/PESSOAL E CONTABILIDADE/FINANÇAS/ORÇAMENTO, PORTAL DE TRANSPARENCIA, PROTOCOLO E OUVIDORIA, DEVIDAMENTE INTEGRADOS PARAMETRIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS ÀS NECESSIDADES DESTE ÓRGÃO, EM PLATAFORMA WEB E DESKTOP, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MIGRAÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE DADOS, TEINAMENTO DOS USUÁRIOS CHAVES E FINAIS, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PETINENTE E O SUPORTE TÉCNICO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS ROTINAS E SANEAMENTO DAS DÚVIDAS INERENTES AO USO DA FERRAMENTA ON-LINE OU PRESENCIAL QUANDO SOLICITADO, PAR ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, ESPECIALMENTE, NO TOCANTE À ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO-NBC T 16, VIGENTES E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E A EMPRESA JULIERME BARBOSA XAVIER - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, a Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ sob o nº 11.233.384/0001-93, com sede na Rua Aarão Lins de Andrade, 568 – CEP 54.400-200 - Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Vereador Adeildo Pereira Lins, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº. 857.224.804-87, portador da RG nº 3.827.115 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua São Domingos nº 230 Bairro Guararapes – Jaboatão dos Guararapes/PE CEP nº 54.310-335, de outro lado a Empresa Julierme Barbosa Xavier - EPP, CNPJ nº. 19.274.072/0001-55, com sede na Praça Carlos Lira, nº 11- apt 01- sala 02 – Centro – Timbaúba/PE, CEP 55.870-000, doravante neste instrumento denominada CONTRATADA, neste ato representada pela procuradora Juliana Paiva de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.541.534-65, RG nº. 2.455.133 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Maria Emília Pereira Albuquerque Azevedo nº. 12 – Araruna – Timbaúba/PE, resolvem com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato para Contratação de empresa na prestação de serviços cessão de direito de uso de sistema de tecnologia da informação para gestão e controle de estoque, patrimônio, recursos humanos/pessoal e contabilidade/finanças/orçamento, portal de transparência, protocolo e ouvidoria, devidamente integrados, parametrizáveis e customizáveis às necessidades deste órgão, em plataforma WEB e DESKTOP, contemplando a implantação do sistema, migração ou implantação de dados, treinamento dos usuários chaves e finais, manutenção e atualização, nos termos da legislação pertinente

Rua Arão Lins De Andrade 568 – CEP 54.400-200- Prazeres – Jaboatão dos Guararapes / PE. Fone: (081) 3341.1344



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

e o suporte técnico de operacionalização das rotinas e saneamento das dúvidas inerentes ao uso da ferramenta on-line ou presencial quando solicitado, para atender as necessidades da Câmara, especialmente, no tocante à adequação às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público-NBC T 16, vigentes as modificações posteriores; de acordo com descrito no presente termo de referência, rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 19 de março de 2019, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento, pelo período de 12(doze) meses, constantes no anexo I, do Processo de Licitatório Nº. 003/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019-CP, datado de 12(doze) de março de 2019 (dois mil e dezenove), o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviços cessão de direito de uso de sistema de tecnologia da informação para gestão e controle de estoque, patrimônio, recursos humanos/pessoal e contabilidade/finanças/orçamento, portal de transparência, protocolo e ouvidoria, devidamente integrados, parametrizáveis e customizáveis às necessidades deste órgão, em plataforma WEB e DESKTOP, contemplando a implantação do sistema, migração ou implantação de dados, treinamento dos usuários chaves e finais, manutenção e atualização, nos termos da legislação pertinente e o suporte técnico de operacionalização das rotinas e saneamento das dúvidas inerentes ao uso da ferramenta on-line ou presencial quando solicitado, para atender as necessidades da Câmara, especialmente, no tocante à adequação às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público-NBC T 16, vigentes as modificações posteriores; de acordo com descrito no presente termo de referência, rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 19 de março de 2019, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para os serviços será 12 (doze) meses, com início em 22/03/2019 e término em 21/03/2020, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que ocorra qualquer um dos casos previstos no Art. 57 inciso II e nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global para a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual é de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), e mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) em conformidade com o valor oferecido na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento mensalmente pela Secretaria de Finanças da Câmara através de depósito bancário em conta corrente da empresa no prazo de até 05 (cinco) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura, com o devido atesto de Servidor da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Rua Arão Lins De Andrade 568 – CEP 54.400-200- Prazeres – Jaboatão dos Guararapes / PE. Fone: (081) 3341.1344



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

O crédito pelo qual correrá a despesa com a presente contratação é decorrente da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100.011.2222482.553 – Gestão Técnica e Administrativa da Câmara com Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica, empenho nº. 0082-2019, Datado de 22/03/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) - Fornecer o sistema com os custos de licenças e treinamento inclusos no preço mensal contratado;
- b)-Fornecer as novas versões do sistema, sempre que novas melhorias forem incorporadas e atualização da legislação, sem custo adicional para a Câmara;
- c)- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal do Jaboatão durante a execução dos serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais, ressarcindo-os à contratante;
- d)- Formalizar o encerramento dos serviços, registrando procedimentos e firmando termo de recebimento definitivo;
- e) - Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca da contratação da cessão de uso dos serviços prestados à contratante sem sua prévia e expressa autorização por escrito;
- f)- Devolver os valores recebidos nas fases de instalação, implantação e treinamento, se por sua culpa ou responsabilidade, não for efetivada a operacionalização do software objeto da contratação deste termo de referência;
- g)- Guardar sigilo absoluto, sobre os dados, informações e documentos da Câmara Municipal do Jaboatão, sob as penas da Lei;
- h)-Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por estes instituídos;
- i)- Obedecer às normas e rotinas da contratante, em especial, aquelas atinentes à segurança dos sistemas de guarda, manutenção e integridade dos dados, além dos procedimentos físicos e de armazenamento;
- j)- Fornecer juntamente com os softwares, manuais técnicos e de operação dos sistemas, em mídia magnética e impressa;
- k)- Acatar sempre que possível as determinações da contratante para regularização das possíveis irregularidades observadas;
- l)- Manter durante toda execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação;
- m)- Efetuar customização, configuração, migração dos dados, implantação e treinamento do sistema contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

- n)- Indicar a metodologia a ser empregada para customização, de forma a garantir que os objetivos da Câmara sejam realmente atendidos no tempo previsto e qualidade esperada;
- o)-Deverá construir uma seqüência de testes que permitirá garantir a validação das características técnicas e funcionalidades suportadas pela solução constantes neste termo de referência;
- p)- A contratada deverá nomear um coordenador (seu funcionário) para ser o gerenciador da implantação do software contratado e que, juntamente com os servidores designados pela câmara da área contábil e do setor de informática acompanhados também pelo controle interno, serão os responsáveis por garantir a execução dos serviços no tempo estabelecido e cumprimento de todas as atividades para operacionalização;
- q)-Reinstalar os produtos na hipótese de perdas de senhas de instalação, perdas de arquivos protegidos ou danos em meios magnéticos;
- r)-Fornecer novas cópias (mídias originais) dos produtos contratados nos casos de danificação dos meios magnéticos originais;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado neste termo;
- b) – Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;
- c) - Informar à contratada de atos que possam intervir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- d)– Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da contratada;
- e) – Avaliar e dar aceite aos serviços prestados pela contratada;
- f)– Constituir equipe técnica de funcionários para a supervisão dos serviços, ficando responsável pela autorização e acompanhamento técnico e gerencial das várias fases de execução dos serviços, atividades e produtos gerados;
- g)– Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada de acordo com o cronograma a ser fixado no futuro contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES/ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas multas nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 da Lei nº. 10.406/02 (Novo Código Civil):

- a) 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global oferecido em sua proposta por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor oferecido em sua proposta, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

§ 1º - O valor da multa aplicada, se não recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes na forma estabelecida, será descontado no momento do pagamento, no caso previsto na alínea "a" do subitem acima, após a execução total dos serviços. Nos demais casos, quando não recolhidos os valores das multas aos cofres desta Câmara Municipal, através de regular processo administrativo, poderá este, cobrar as multas de forma judicial.

§ 2º - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes e de com ela contratar, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE.
- b) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência.

§ 3º - Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, tal fato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Contrato e às legalmente estabelecidas;

§ 4º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada pelo Exmo. Sr. Presidente, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à CONTRATADA, resulta em prejuízos financeiros ou patrimoniais para o Órgão licitante, ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas por esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por aquela lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do mesmo diploma legal citado.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará a garantia em favor da CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas regras inclusas no Pregão Presencial nº. 001/2019, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Arão Lins De Andrade 568 – CEP 54.400-200- Prazeres – Jaboatão dos Guararapes / PE. Fone: (081) 3341.1344



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos atos da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da formalização e execução do presente contrato, seja por despesas realizadas, fornecimentos, transportes, fretes, salários ou reajustes de qualquer natureza.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Caso a CONTRATANTE necessite crescer ou suprimir serviços, objeto do presente contrato poderá fazê-lo através de Termo Aditivo, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam as partes CONTRATANTES elegem o foro da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de março de 2019.

Adeildo Pereira Lins

Presidente da Câmara Municipal dos Jaboatão dos Guararapes
CONTRATANTE

Juliana Paiva de Oliveira

JULIERME BARBOSA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF nº.

2- _____
Nome:
CPF nº.